

	DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
	INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009		
TIPO DOC Decreto	Nº DOC 6.469/2021	Nº DIÁRIO DOM3309	DATA PUBLICAÇÃO 07/04/2021

DECRETO 6.469, de 05 de abril de 2021.

Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º, I, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, o qual passará a possuir a seguinte redação:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender neste Município:

- a) a Prefeitura Municipal de Parnamirim;
- b) o Fundo Municipal de Saúde;
- c) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) a Secretaria Municipal de Educação;
- e) a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;**

f) a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento;

g) a Secretaria Municipal de Assistência Social; e

h) Fundação Parnamirim de Cultura.

Parágrafo único. Todas as unidades orçamentárias ou administrativas diversas das elencadas nas alíneas “b” a “h” do inciso I deste artigo acham-se vinculadas à unidade gestora Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 12, I, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, o qual passará a possuir a seguinte redação:

Art. 12. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos deste Decreto dar-se-ão:

I – pelo Setor Financeiro da pertinente unidade gestora a que se vincula a obrigação efetivamente liquidada, dentre as elencadas nas alíneas “b” a “h” do inciso I do artigo 2º deste Decreto; ou

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho 2019, ressalvadas as atualizações ocorridas a posterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito